



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019/GAB/SEMFAZ, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

“Estabelece a data de vencimento do IPTU/2019 e da TRSD/2018, e dá outras providências”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que autoriza o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o vencimento do IPTU,

CONSIDERANDO o disposto no art. 151-A da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que autoriza o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o vencimento do TRSD,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data de vencimento para pagamento do IPTU/2019, nos seguintes termos:

I - cota única com desconto:

- a)** de 20% (vinte por cento) até 31.01.2019;
- b)** de 10% (dez por cento) até 28.02.2019.

II – cota única sem desconto até 29.03.2019;

III – parcelado com as seguintes datas de vencimento:

- a)** 1ª parcela – vencimento em 31.01.2019;
- b)** 2ª parcela – vencimento em 28.02.2019;
- c)** 3ª parcela – vencimento em 29.03.2019;
- d)** 4ª parcela – vencimento em 30.04.2019;
- e)** 5ª parcela – vencimento em 31.05.2019;
- f)** 6ª parcela – vencimento em 28.06.2019;
- g)** 7ª parcela – vencimento em 31.07.2019;
- h)** 8ª parcela – vencimento em 30.08.2019;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- i) 9ª parcela – vencimento em 30.09.2019;
- j) 10ª parcela – vencimento em 31.10.2019.

Art. 2º Estabelecer a data de vencimento para pagamento do TRSD/2017, nos seguintes termos:

I - cota única com desconto:

- a) de 20% (vinte por cento) até 31.01.2018;
- b) de 10% (dez por cento) até 28.02.2018.

II – cota única sem desconto até 29.03.2018;

III – parcelado com as seguintes datas de vencimento:

- a) 1ª parcela – vencimento em 31.01.2019;
- b) 2ª parcela – vencimento em 28.02.2019;
- c) 3ª parcela – vencimento em 29.03.2019;
- d) 4ª parcela – vencimento em 30.04.2019;
- e) 5ª parcela – vencimento em 31.05.2019;
- f) 6ª parcela – vencimento em 28.06.2019;
- g) 7ª parcela – vencimento em 31.07.2019;
- h) 8ª parcela – vencimento em 30.08.2019;
- i) 9ª parcela – vencimento em 30.09.2019;
- j) 10ª parcela – vencimento em 31.10.2019.

Art. 3º Para os imóveis com incidência de IPTU e da TRSD, estes poderão ser pagos até 31.01.2018, com desconto de 20% (vinte por cento), por meio de Documento de Arrecadação Municipal (ficha de compensação) denominado “Cota-fácil”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal